

Rectificação

Declara-se que entre os bens mandados entregar, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Pala, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, pela portaria n.º 5:222, publicada no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 24 de Fevereiro de 1928, se deve incluir também a capela de Nossa Senhora do Chão, suas dependências, móveis, paramentos e alfaias.

Lisboa, 23 de Abril de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Instituto Nacional de Seguros e Previdência
Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica, devidamente rectificado, o § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 15:342, de 11 do corrente mês, na parte que se refere aos vogais:

Vogais — O director técnico e o actuário chefe da C. N. P. e duas pessoas de especial competência em matéria de seguros, nomeados pelo Ministro das Finanças.

Instituto Nacional de Seguros e Previdência, 24 de Abril de 1928.—O Administrador Vogal, *J. Francisco Grilo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública
Decreto n.º 15:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico de 1927-1928 a quantia de 127.811\$05 do capítulo 12.º, artigo 37.º «Despesas excepcionais de representação, motivadas pela recepção de entidades eminentes e de esquadras estrangeiras» para o capítulo 2.º, artigo 5.º, rubrica 1.ª: «Despesas de representação do Poder Executivo, ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES
8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública
Decreto n.º 15.413

Considerando que, nos termos do artigo 16.º do contrato de adjudicação da exploração das linhas férreas do Estado celebrado entre o Governo e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses em 11 de Março de 1928, o Governo tem de cobrir parcialmente os encargos do deficit da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado;

Considerando que se torna indispensável regularizar a situação financeira da referida Caixa, para o que deverão ser decretadas as necessárias medidas, que demandam o devido estudo; mas

Considerando que é da máxima urgência habilitar a referida Caixa com os recursos necessários para poder pagar as pensões do corrente mês:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado adiantará, por conta da dotação que lhe está consignada no capítulo 19.º e artigo 158.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, à Caixa de Reformas e Pensões dos mesmos Caminhos de Ferro a importância que for indispensável para pagamento dos encargos vencidos no corrente mês.

Art. 2.º Logo que tenha sido regularizada a sua situação financeira, a Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado reporá nos cofres do Estado a quantia que, nos termos do artigo 1.º, lhe for adiantada, para o que solicitará as respectivas guias à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15.414

Pelo disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927, os trabalhos de reparação e construção de pequenos lanços de estradas que estavam a cargo da extinta Administração Geral de Estradas e Turismo passaram para a superintendência da actual Direcção Geral das Estradas.

Além da verba de 5:948.470\$46 a que se refere o decreto n.º 15:062, de 17 de Fevereiro último, está já verificado que se encontra naquelas circunstâncias a quantia de 1:859.562\$17, pelo que vai o conselho de ad-